



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de 04/03/2021

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº. 613/2020, majorando em R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) o valor das subvenções e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 613/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

I Subvenção à Casa de Caridade Santo Antônio R\$ 1.000.000,00

IV Subvenção à Associação de Pais

e Amigos dos Excepcionais - APAE R\$ 200.000,00

...

Parágrafo único. O valor original fica acrescido em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à Casa de Caridade Santo Antônio e em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) à APAE de Virgínia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 04 de março de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 005/2021

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 04/03/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 005/2021, que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº. 613/2020, majorando em R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) o valor das subvenções e contém outras providências”**.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 13. 019/2014, no que é pertinente.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar às entidades melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, a Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe majorar a subvenção das Entidades mencionadas no Projeto de Lei ora encaminhado.

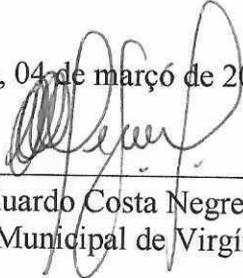
Isso auxiliará a cada Instituição que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de caráter público-social a que se propõe.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária, já encaminhada na Lei 613/2020, de 11/12/2020.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda a comunidade virginense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 04 de março de 2021.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia